

Pro nº 06, fls. nº 28 e 28 vº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 810/90, DO DIA 16 DE ABRIL DE 1.990

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes - C.L.T., um aumento de 84% (oitenta e quatro por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de março de 1.990.

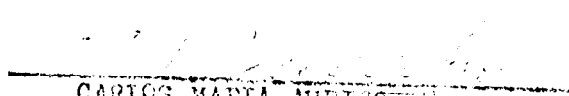
Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as exceções da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

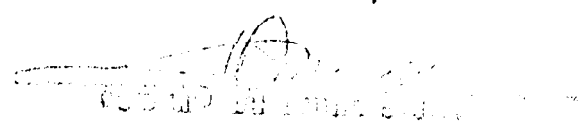
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 16 de Abril de 1.990


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.


(Assistente Administrativo)